

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 344, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Classificar, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Sem Denominação, bacia hidrográfica do rio Juruena, na propriedade rural Fazenda Nove de Julho, município de Brasnorte, empreendedor ALDO REZENDE TELLES.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 016/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 25 de abril de 2022, acostado às fls. 147 a 149 f/v do processo SAD Nº 559304/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem existente na Fazenda Nove de Julho, quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 26669;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Médio;
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: ALDO REZENDE TELLES, CPF: 435.097.628-00;
- VI. Município/UF: Brasnorte/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 11°50'06.75"S e 58°15'27.82"W;
- VIII. Altura (m): 5,00;

- IX. Volume (hm³): 0,654;
- X. Curso d'água: córrego Sem Denominação, bacia hidrográfica do rio Juruena.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não se submete à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá até o dia 15 de fevereiro de 2023, encaminhar o Relatório Fotográfico Georreferenciado das ações de manutenção realizadas na barragem.

Art. 5º O empreendedor deverá realizar anualmente a Inspeção de Segurança Regular – ISR, e encaminhar o relatório da ISR a cada 02 (dois) anos.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

PARECER TÉCNICO Nº 016/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT

Processo nº 559304/2021



Cuiabá, 25 de abril de 2022.

Assunto: Classificação quanto à Segurança da barragem existente na Fazenda Nove de Julho, município de Brasnorte no estado de Mato Grosso.

1. Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes do no processo nº 559304/2021, que solicita a classificação da barragem, por meio de Cadastro, existente no córrego sem denominação, (UPG-A13), pertencente a bacia do Rio Juruena, na Fazenda Nove de Julho, município de Brasnorte no estado de Mato Grosso, por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume.

HISTÓRICO

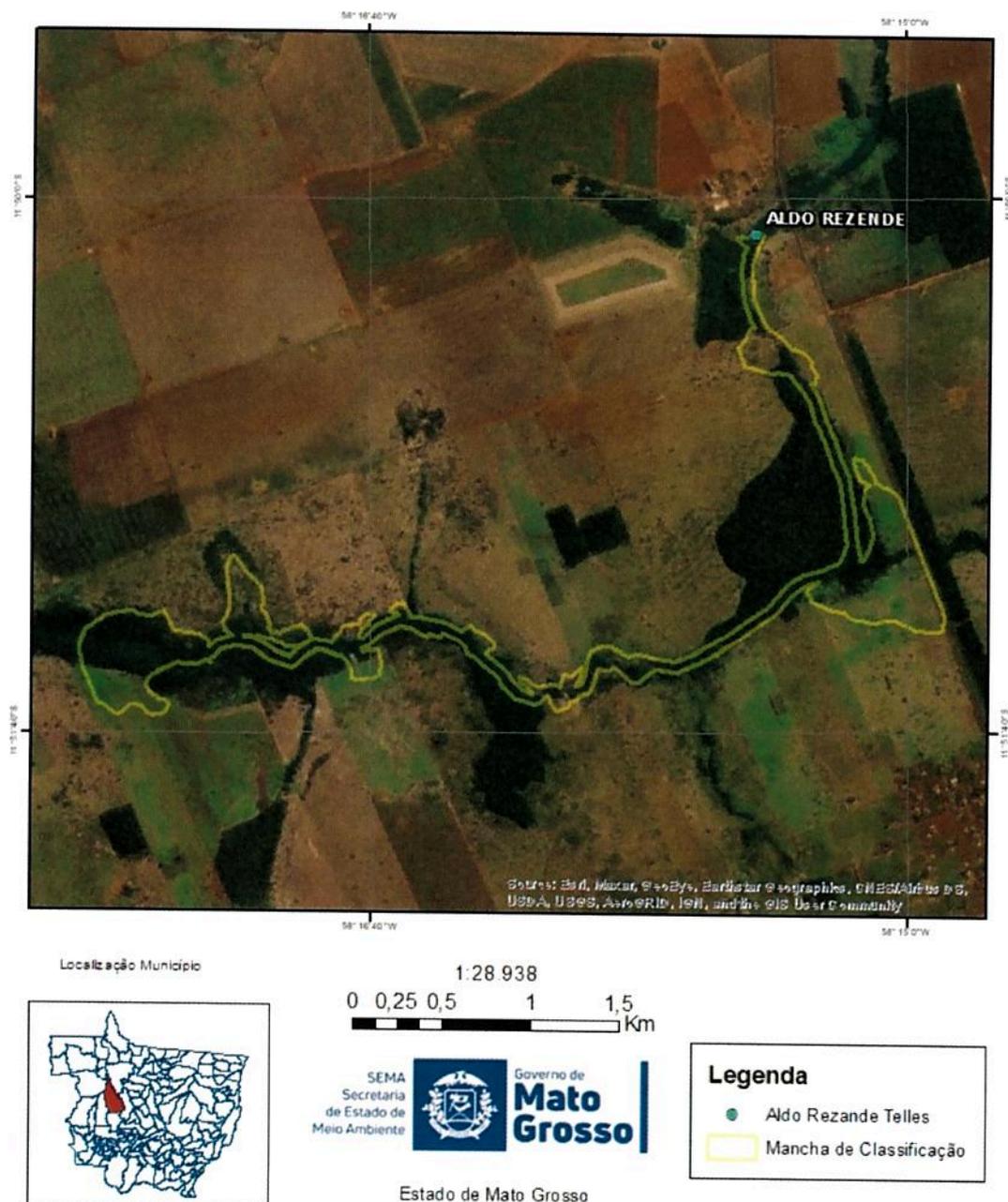
2. A barragem está localizada em rio de Domínio Estadual, por isso consta no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, código SNISB 26669.
3. O empreendedor da barragem na Fazenda Nove de Julho é do senhor Aldo Rezende Telles, informação confirmada através de pesquisa no Cadastro Ambiental Rural – CAR, onde a barragem se localiza na área cadastrada sob o nº CAR MT109814/2017.
4. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, Portaria nº 659/2018 encontra-se vigente até 13/08/2028, estando a barragem regular perante a Lei nº 11.088/2020 que dispõe sobre Política Estadual de Recursos Hídricos.

CLASSIFICAÇÃO

5. A classificação quanto à Categoria de Risco foi realizada utilizando o Quadro de Classificação quanto à Categoria de Risco, constante no anexo II da Resolução CNRH nº 143/2012, e a classificação quanto ao Dano Potencial Associado se baseou na Resolução ANA nº 132/2016 e Resolução CNRH nº 143/2012. Já quanto ao volume seguiu o disposto no Art. 7º da Resolução CNRH nº 143/2012.
6. A delimitação da área potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem foi realizada utilizando metodologia simplificada de cálculo, estabelecida na NT nº 142/2016/COSER/SER (próton 00000.055430/2016-34) da ANA, e encontra-se na Figura 1.

Ana Bepo

Figura 1: Área potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem



MAPA DE MANCHA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM

Processo: 559304/2021

Requerente: Aldo Rezende Telles
Brasnorte/MT

Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Superintendência de Recursos Hídricos
Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos / Gerência de Segurança de Barragens - CCRH/GSB

Bloco SEMA - Palácio Paqueta - Centro Político Administrativo - Cuiabá, MT
Telefone (65) 3613 - 7257

Data da imagem: 31/03/2022

7. A memória de cálculo da classificação quanto ao Dano Potencial Associado está descrita no quadro 1.



Quadro 1: Memória de cálculo do Dano Potencial Associado²

| DANO POTENCIAL ASSOCIADO | | | | | |
|---|--|-----------------------|----------------------------------|--|--------------|
| Critério | Tipo de Ocorrência | Número de Ocorrências | Observação | Impacto | Coefficiente |
| Volume total do Reservatório (hm ³) | 0,654 | – | – | Pequeno <= 5 milhões m ³ | 1 |
| Potencial perda de vidas | Casas isoladas | 0 | – | POUCO FREQUENTE (não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) | 4 |
| | Povoados, aglomerado de casas | 0 | – | | |
| | Estradas vicinais (pouco uso/rural) | 0 | – | | |
| | Rodovias (municipais, estaduais e federais) ou Ferrovias | 1 | MT-170 intercepta o reservatório | | |
| | Construções de permanência temporária (escolas, industrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.) | 0 | – | | |
| Impacto ambiental | | Nenhuma ocorrência | | POUCO SGNIFICATIVO | 1 |
| Impacto socioeconômico | Casas isoladas | 0 | – | BAIXO (quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestruturas na área afetada da barragem) | 0 |
| | Construções de permanência temporária (escolas, industrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.) | 0 | – | | |
| | Outra barragem, instalações portuárias ou serviços de navegação | 0 | – | | |
| DANO POTENCIAL ASSOCIADO | | BAIXO | | | 6 |

²Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas abaixo:

| Faixas de Classificação: | Dano Potencial Associado | DPA |
|--------------------------|--------------------------|--------------|
| | ALTO | >= 16 |
| | MÉDIO | 10 < DPA <16 |
| | BAIXO | <= 10 |

8. A memória de cálculo quanto à Categoria de Risco está descrita no quadro 2.

Quadro 2: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco³

| Ficha de Classificação de Barragem por Categoria de Risco | | | |
|---|--|--------------|------------|
| CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT | | | |
| | Classificação/valor | Coefficiente | Comentário |
| Altura (m) | 5 | 0 | |
| Comprimento (m) | 152 | 2 | |
| Tipo de barragem | Terra homogênea/enrocamento/terra enrocamento | 3 | |
| Tipo de fundação | Solo residual/ aluvião | 5 | |
| Idade (anos) | Entre 30 e 50 anos | 1 | |
| Vazão projeto (anos) | TR = 500 | 8 | |
| Total CT | | 19 | |
| ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC | | | |
| | Classificação/valor | Coefficiente | Comentário |
| Confiabilidade das estruturas extravasoras | Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroelétricos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação /canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões e/ou parcialmente obstruídos, com risco de comprometimento da estrutura vertente. | 7 | |
| Confiabilidade das estruturas de adução | Estruturas civis e dispositivos hidroelétricos em condições adequadas de manutenção e funcionamento | 0 | |
| Percolação | Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas. | 3 | |
| Deformações e recalques | Inexistente | 0 | |
| Deterioração taludes | Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva. | 5 | |
| Eclusas | Não possui eclusas | 0 | |
| Total EC | | 15 | |

| PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM - PS | | | |
|---|--|--------------|------------|
| | Classificação/valor | Coefficiente | Comentário |
| Documentação de projeto | Inexiste documentação de projeto | - | |
| Estrutura organizacional | Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança de barragem | - | |
| Procedimentos segurança | Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções | - | |
| Regra operacional dispositivos descarga | Sim ou vertedouro tipo soleira livre | - | |
| Relatórios inspeção e segurança | Não emite os relatórios | - | |
| Total PS⁴ | | - | |
| Categoria de Risco (CT+EC+PS) | MÉDIO | 34 | |

(*) Pontuação (maior ou igual a 8) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e necessidade de providências imediatas pelo responsável da barragem.

³Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas no quadro abaixo.

⁴Não se aplica porque a barragem possui Dano Potencial Baixo, altura menor que 15 metros e volume menor que 3 hm³.

| PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS | | |
|--------------------------------------|--------------------|---------------------|
| Faixas de Classificação | Categoria de RISCO | |
| | ALTO | >= 60 ou EC*>=8 (*) |
| | MÉDIO | 35 a 60 |
| | BAIXO | <= 35 |

9. O quadro 3 a seguir apresenta o resultado final dessa classificação.

Quadro 3: Resumo da classificação

| | |
|----------------------------------|----------------------------|
| Barragem | Nove de Julho |
| Ato de Outorga de Direito de Uso | 659/2018 |
| Dano Potencial Associado | Baixo |
| Categoria de Risco | Médio |
| Classificação quanto ao volume | Pequeno |
| Empreendedor | Aldo Rezende Telles |
| Município | Brasnorte |
| UF | MT |
| Coordenadas geográficas | 11°50'6.75"S 58°15'27.82"W |
| Altura (m) | 5 |
| Volume (hm ³) | 0,654 |
| Curso d'água barrado | Córrego Sem Denominação |
| Uso Principal | Irrigação |

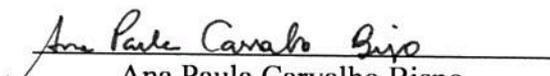
10. As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo CEHIDRO na Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, e discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4: Consequências regulatórias

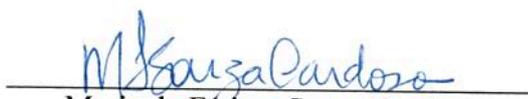
| Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 99/2017) | D |
|---|------------------------------|
| Atividades a serem executadas pelo empreendedor: | Prazo / Periodicidade |
| Inspeção de Segurança Regular – ISR. Apresentar, em especial, as correções das anomalias, executadas conforme cronograma apresentado no processo. | Uma vez por ano |

PARECER

11. A barragem não apresenta nenhuma das características que a leve à aplicação/regulação da Lei nº 12.334/2010, bem como da sua atualização pela Lei 14.066/2020, portanto, não necessita do Plano de Segurança de Barragem - PSB.
12. A solicitação da classificação da barragem está de acordo com a Instrução Normativa Nº 02/2020, atualizada pela Instrução Normativa Nº 04/202, em Classificação por meio de Cadastro.
13. Encaminho em anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.



Ana Paula Carvalho Bispo
Engenheira Civil
Estagiária de Pós-Graduação



Maria de Fátima Souza Cardoso
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCRH/SURH